

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 133/2023

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2017, QUE REGULAMENTA O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO ser competência do Defensor Público Geral a direção, coordenação e orientação da Defensoria Pública do Estado, nos termos do Art. 100 da Lei Complementar nº 80/1994 e do Art. 8º, I, da Resolução nº 72/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, que reconheceu o direito dos membros da Defensoria Pública auferirem auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 66-C da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, prevê que o pagamento do auxílio-alimentação será objeto de regulamentação pelo Defensor Público Geral;

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa nº 30/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

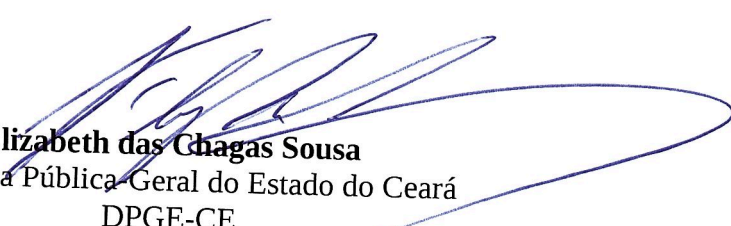
Art. 3º. Não será pago o auxílio-alimentação para os Defensores Públicos:

...

IV – à disposição ou cedidos para órgão externo, salvo no caso de ressarcimento da despesa pelo cessionário à Defensoria Pública;

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 20 dias de março de 2023.


Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará
DPGE-CE